

**LEI MUNICIPAL Nº 2.149/2026**

*Instítui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pau dos Ferros o “Setembro Dourado”, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pau dos Ferros o “Setembro Dourado”, que será celebrado anualmente.

**Parágrafo único** - O símbolo da Campanha será um laço na cor dourada.

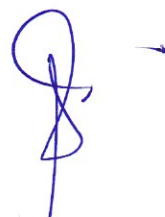
**Art.2º** - O mês “Setembro Dourado” será destinado a campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

**Art. 3º** - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, como também a Secretaria de Assistência Social a divulgação e a conscientização da população sobre os sintomas e diagnóstico precoce do câncer, que por sua vez, elevará as chances de cura.

**Art. 4º** - A divulgação será feita mediante folders explicativos, palestras ilustrativas nas unidades escolares, de assistência social e de saúde, pertencentes ao Município de Pau dos Ferros, como também:

I – Promover a capacitação para os profissionais de saúde, de assistência social e de educação, levando em consideração sua atuação junto à comunidade, através de um curso em módulos a respeito do câncer infanto-juvenil, possibilitando maiores níveis de diagnóstico precoce;

II – Monitorar nos hospitais de referência da capital e do interior, o índice de diagnóstico precoce oriundo dessas localidades;



III – Incentivo à instalação de iluminação cor dourada na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância e grande fluxo;

IV – Alertar a comunidade em geral sobre a importância do diagnóstico precoce através de ações nas escolas sobre o câncer infanto-juvenil, com animação lúdica (teatro de fantoches), palestras aos pais e professores, além de massificar a informação através dos veículos: rádio, Internet e outdoors;

V – Ocupação de espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja a Campanha.

**Art. 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 22 de abril de 2026.



**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
*PREFEITA*